

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 20.**

**Portaria nº 677, publicada no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional e Cultural de Itápolis S/C Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Itápolis (FACITA), com sede no Município de Itápolis, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>e-MEC N°:</b> 20073322		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 28/2011	<b>COLEGIADO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/2/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade de Itápolis (FACITA), mantida pela Associação Educacional e Cultural de Itápolis S/C Ltda. e instalada à Rua Mário de Souza Castro, nº 200, Santa Mônica, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Após as análises das fases pertinentes – Documental, PDI e Regimental, o processo foi concluído com resultado satisfatório.

Na sequência, em 1º/2/2008, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Roberto Pires Vasques, José Carlos Buzanello e William José Ferreira, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita à IES ocorreu no período de 25 a 29/4/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 61.832, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

**Manifestação do Relator**

Inicialmente, cabe registrar que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 260, de 11/2/1999 (DOU de 17/2/1999). Com o mencionado ato, foi *autorizado o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade de Itápolis, mantida pela Associação Educacional e Cultural de Itápolis, com sede na cidade de Itápolis, Estado, de São Paulo.*

Consoante a Portaria MEC nº 288, de 27/2/2003 (DOU de 5/3/2003), foram aprovadas *as alterações do Regimento da Faculdade de Itápolis - FACITA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itápolis, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Cultural de Itápolis, com sede em Itápolis, Estado de São Paulo.* O regimento aprovado previa, *como unidade acadêmica específica da Faculdade de Itápolis - FACITA, o Instituto Superior de Educação.*

A Instituição, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, oferece os seguintes cursos de graduação: Administração (com ato de renovação de reconhecimento de

novembro de 2008) e Pedagogia – por transformação do curso Normal Superior (com ato de reconhecimento de agosto de 2005).

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a Faculdade de Itápolis obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 a 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	3	2	-
Normal Superior	2006	SC	SC	-
Pedagogia	2008	4	4	3

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Faculdade de Itápolis obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 216) quanto no IGC 2008 (Contínuo 221) o conceito “3”.

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Área	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	3	3	3

O resultado da Faculdade de Itápolis no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro abaixo:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade de Itápolis	2	2	253	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Faculdade de Itápolis apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	253	2009

Segundo o Relatório da Comissão de Avaliação do INEP, em termos de pós-graduação a Instituição oferece, atualmente, cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nas áreas de Administração (Gestão de Recursos Humanos) e Educação (Psicopedagogia Educacional e Clínica; Alfabetização em um Contexto Curricular Integrada da Educação Infantil ao Ensino Fundamental; e Docência e Pesquisa nas Áreas das Ciências Biológicas e da Saúde), de acordo com a legislação vigente, cujo objetivo principal é proporcionar aos egressos do ensino superior a oportunidade de especializar-se numa determinada área do conhecimento, sempre em consonância com os anseios da comunidade de Itápolis e região.

Tramita no sistema e-MEC o seguinte processo da IES:

N°	Processos
1	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 20073322 IES: FACULDADE DE ITÁPOLIS - FACITA

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação n° 61.832:

*11.2 (...) Dos 29 professores atuantes na IES tem-se (sic) os seguintes indicadores de qualidade: Doutores: 3 ou 10,35%; Mestres: 16 ou 55,17%; Especialistas: 10 ou 34,48%. Assim, a IES atende além dos requisitos mínimos de qualidade do indicador referente como Faculdade.*

*11.3. Quanto ao regime de trabalho dos 29 professores atuantes na IES, tem-se (sic) a seguinte situação: Horista: 11 ou 37,93%; Parcial: 14 ou 48,28%; Integral: 4 ou 13,79%. Assim, a IES atende os requisitos mínimos de qualidade do indicador referente para Faculdade.*

Analisando-se, no Relatório de Avaliação n° 61.832, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Faculdade de Itápolis\***

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	3 (2 TP e 1 H)	10,34
Mestrado	16 (3 TI, 6 TP e 7 H)	55,17
Especialização	10 (1 TI, 6 TP e 3 H)	34,49
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	4	13,79
Docentes - tempo parcial	14	48,28
Docentes - horista	11	37,93

**\*Obs.: Dados provenientes do relatório n° 61.832.**

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que a IES atende os dispositivos legais do Dec. 5.296/2004 (...). No tocante aos professores, a IES por ter natureza jurídica de "Faculdade" atende às exigências legais, qualitativas e quantitativas,

*que atendem os padrões mínimos de qualidade, previsto no indicador de formação do corpo docente. Todos são contratados pelo regime da CLT. (...) O Plano de Carreira Docente foi distribuído na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Araraquara/SP, em 29 de março de 2010, encontrando-se em fase de tramitação processual (Processo nº 46253.000864/2010-31, do Ministério do Trabalho e Emprego). Não está homologado o PCPD pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), em desacordo com a Súmula 6, do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a IES atende parcialmente os requisitos mínimos de qualidade do indicador referente. (grifei)*

Em 25/1/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade de Itápolis, com sede no Município de Itápolis, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Cultural de Itápolis S/C Ltda.

## **Considerações finais**

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem ser registrados.

No tocante ao corpo docente, apesar de a Comissão de Avaliação do INEP ter registrado no Relatório nº 61.832 que o *Plano de Carreira do Pessoal Docente foi distribuído na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Araraquara/SP, em 29 de março de 2010, encontrando-se em fase de tramitação processual (Processo nº 46253.000864/2010-31, do Ministério do Trabalho e Emprego)*, mas, *não está homologado o PCPD pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), em desacordo com a Súmula 6, do Tribunal Superior do Trabalho*, em consonância com o disposto no Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31 de agosto de 2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

No Relatório de Avaliação Institucional Externa (nº 61.832), ficou evidente que a Instituição deve adotar medidas visando à melhoria de suas atividades no ensino superior, que precisam ser efetivadas até o seu posterior processo de recredenciamento, no contexto do ciclo avaliativo do SINAES. Com efeito, o aspecto que requer providência imediata é a implantação de um órgão de ouvidoria na Instituição.

Ademais, cabe recomendar que a IES deve solicitar, *salvo melhor juízo*, a renovação do reconhecimento do curso de Pedagogia, cujo ato de reconhecimento é de 2005.

Após análise das informações pertinentes à Faculdade de Itápolis desde o ato de seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de recredenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne as condições necessárias para ser recredenciada nos termos da legislação educacional em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Itápolis, instalada à Rua Mário de Souza Castro, nº 200, Santa Mônica, no Município de Itápolis, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Cultural de Itápolis S/C Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Vice-Presidente